

de Empresas, S. A. R. L., e (Pão de Açúcar) Gestão e Contrôlo de Empresas, S. A. R. L.; Supermercados A. C. Santos, S. A. R. L., e seus estabelecimentos associados — Supermercados Ideal de Alvalade, L.<sup>da</sup>; Ideal da Estefânia, L.<sup>da</sup>; Ideal de Olivelas, L.<sup>da</sup>; Ideal dos Olivais, L.<sup>da</sup>; Supermercado Central de Moscavide, L.<sup>da</sup>, e Fábrica de Rebuçados Anilusa, L.<sup>da</sup>; Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L.; Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.<sup>da</sup>

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros resolve:

2.1 — Demitir a comissão administrativa em exercício.

2.2 — Nomear nova comissão administrativa com o âmbito da anterior, composta de três elementos, dos quais um representante do Ministério das Finanças, outro do corpo de directores daquelas empresas e o presidente a designar pelo Ministério do Comércio Interno:

Representante do Ministério do Comércio Interno;

Representante do Ministério das Finanças; Dr. Artur Fernando Mouzinho de Almeida e Silva.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

#### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 79/76, publicado pelos Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê: «... a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho», deve ler-se: «... a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Portaria n.º 82/76

de 18 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas:

Capítulos	Artigos	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
		<b>Ministério do Equipamento Social</b>		
		<b>Despesa extraordinária</b>		
		<b>Investimentos do Plano</b>		
		<b>Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais</b>		
		<b>Modernização da administração pública</b>		
18.º	330.º	Outras despesas de capital .....	—\$	40 000 000\$00
		<b>Educação</b>		
	332.º	Outras despesas de capital .....	—\$	4 000 000\$00
		<b>Saúde</b>		
	334.º	Outras despesas de capital .....	44 000 000\$00	—\$
			44 000 000\$00	44 000 000\$00

Ministério das Finanças, 4 de Fevereiro de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Vitor Manuel Ribeiro Constâncio*, Secretário de Estado do Orçamento.